



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.122, DE 30 DE JUNHO DE 2.006.

“Altera a redação da Lei nº 2.053 de 24 de novembro de 2004”

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 2.053 de 24.11.04 para:

§4º - Fica expressamente vedada a concessão de isenção do pagamento da tarifa pelo uso das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo, à exceção dos veículos oficiais municipais, estaduais e federais, e entidades filantrópicas devidamente identificadas por placas ou pinturas, e veículos de prestadoras de serviços essenciais, como telefonia, energia elétrica, água e esgoto e correios, quando em serviço; veículos de Oficiais de Justiça a serviço do Poder Judiciário; e veículos que estejam conduzindo pessoas portadoras de deficiência física”.

Artigo 2º - Fica, da mesma forma, alterada a redação do artigo 10, caput, da Lei nº 2.053 de 24.11.04 para:

“Artigo 10 – As autuações das infrações previstas nesta Lei serão lavradas pelo Diretor Municipal de Trânsito e por agentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme convênio a ser elaborado neste sentido, cuja celebração fica desde já autorizada.”

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 30 de junho de 2.006.

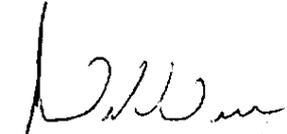
ADILSON DONIZETI MIRA
- Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO


WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração


ANTONIO CELSO CUNHA
Secretário Municipal de Vias Urbanas


DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico